



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

DECRETO Nº 3211/2021.

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, no Município de Campo Bonito, Pr em consonância com o Decreto Estadual 8042/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica para o COVID-19, neste momento, no Município, bem como o avanço da pandemia em todo o território do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO os decretos do Governo do Estado do Paraná, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

DECRETA

Art. 1º – Ficam ratificadas pelo Município de Campo Bonito, as disposições constantes do Decreto 8042/2021, do Governo do Estado do Paraná;

Art. 2º – Fica alterado o Art. 7º do Decreto Municipal 3196/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Fica autorizada, a partir de 21 de Julho de 2021, a retomada das aulas presenciais, em formato híbrido no âmbito do Município, mediante o cumprimento do contido nas Resoluções SESA 2021;

Art. 3º – Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º do Decreto Municipal 3200/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º (...)

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a realização de eventos que não envolvam contato físico entre pessoas”.

Art. 4º- Permanecem vigentes as demais disposições constantes dos Decretos Municipais 3196/2021, 3200/2021 e 3203/2021.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de Julho de 2021.


MÁRIO WEBER
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

FUNPRECAMPO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BONITO - CNPJ: 09.541.789/0001-62.

TERMO ADITIVO Nº03/2021
DISPENSA POR LIMITE 01/2018
PROCESSO 02/2018

Partes: Fundo de Previdência do Município de Campo Bonito-Pr, CNPJ nº 09.541.789/0001-62, e de outro lado a pessoa jurídica, Credito e Mercado Gestão de Valores Imobiliários Ltda. CNPJ nº 11.340.009/0001-68.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria financeira, conforme especificações no anexo I do contrato, para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bonito-Pr.

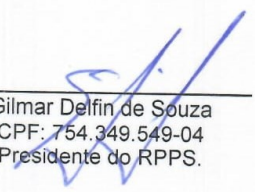
Clausula primeira: de comum acordo entre as partes fica prorrogada a vigência para **22/07/2022**.

Clausula segunda: fica reajustado pelo índice inflacionário IPCA (índice de preços ao consumidor amplo) acumulado dos últimos 12 meses sendo **8,35%**, (oito virgula trinta e cinco por cento) passando o valor mensal de R\$ **635,00** (seiscentos e trinta e cinco reais) para R\$ **688,02** (seiscentos e oitenta e oito reais e dois centavos) mensais.

Assinaturas: Gilmar Delfin de Sousa, e Eduardo Balconi Nakamura.

Foro: Comarca de Guaraniaçu-Pr.

Campo Bonito-PR, 12 de Julho de 2021.



Gilmar Delfin de Souza
CPF: 754.349.549-04
Presidente do RPPS.



PODER EXECUTIVO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RUA: GETULIO VARGAS Nº 51 – CENTRO – CAMPO BONITO – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Campo Bonito, no uso de suas atribuições legais conforme Lei nº 840/2010 e conforme deliberação de reunião ordinária realizada no dia 13 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a prestação de contas final do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bonito - PR, 13 de Julho de 2021.


Solange Teixeira

Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso